

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 1996, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 7469/2006 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 1009/99.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldino Conceição Ferreira Dias dos Santos, filho de Agrião Passos Dias dos Santos e de Maria de Fátima Ferreira, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Dezembro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Arco da Brandoa, Lote 5, 2.º D, Brandoa, 2700 Amadora, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7370/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/01.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Patrício David Silvério Borges, filho de José Augusto Borges e de Maximina dos Santos, natural de França, nascido em 19 de Dezembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12433181, com domicílio na Rua Nossa Senhora do Carmo, 12, 1.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, por despacho de 5 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7471/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/99.6PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter Dionísio Ferreira Neto, filho de João Dionísio Neto e de Maria Luísa Ferreira Neto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Novembro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16203403, com domicílio na Rua da Fraternidade, 4.º-C, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente,

bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7472/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/99.7IDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Rosa da Costa Mileu, filho de Manuel António Mileu e de Rosa da Conceição Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1953, casado, titular da identificação fiscal n.º 145263754 e do bilhete de identidade n.º 5544287, com domicílio na Quinta do Rebentão, lote 7, rés-do-chão, A-da-Bela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 5 e 6, do RJFNA, conjugado com o artigo 26.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7473/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/96.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Esteves Lopes, filho de António Lopes e de Emília da Conceição Esteves Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10565013, com domicílio na Rua Pedro de Alenquer, 4, 3.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1996, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7474/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 747/98.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel Constâncio Tavares, filho de Frutuoso Sanches Tavares e de Maria Regina Constância, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12107672, com domicílio na Estrada de Vale Mourão, 31, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 22 de Setembro de 1998, um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao